

O STF, o FEEF e a desordem tributária

Se o STF passar a adotar orientações efêmeras, sem fixar parâmetros duradouros e confiáveis, promoverá mais desordem na já confusa ordem tributária

Por Terceiro Neto Parente Miranda e Francisco Secaf Alves Silveira

06/12/2023 05h04 · Atualizado há um ano

Presentear matéria

O Supremo Tribunal Federal, no dia 17 de outubro, finalizou o julgamento da ADI 5635, em que se discutia a constitucionalidade da Lei nº 7.428/2016 do Estado do Rio de Janeiro, que instituiu o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal (FEEF). O fundo foi criado com a finalidade de manter o equilíbrio das finanças públicas, devendo os recursos serem destinados, prioritariamente, para o pagamento de remunerações e vantagens de servidores ativos, aposentados e pensionistas do Estado.

O FEEF, entre outras receitas, é composto pelo depósito, pelos contribuintes, de 10% do montante de benefícios fiscais de ICMS concedidos pelo Estado. A lei ainda prevê que falta desse depósito da contribuição para o fundo implica a perda dos benefícios fiscais concedidos pelo Estado.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Leia também:

Em evento com Lula e governadores, Motta reforça compromisso com pautas da Educação

Juiz dos EUA proíbe transferência de três imigrantes para Guantánamo

A sua criação causou surpresa na comunidade jurídica, porque, dentre outros fatores, descumpria o artigo 167, IV, da Constituição Federal, que proíbe a vinculação de receita de imposto a fundo, órgão ou programa (princípio da não afetação).

Em diversas oportunidades, o Supremo Tribunal Federal já havia considerado ilegítimo condicionar a manutenção do benefício fiscal a gasto específico, justamente por caracterizar, de forma indireta, vinculação de valores devidos a título de imposto.

Foi com base nessas razões que o STF, em 13 de março de 2003, concedeu uma medida cautelar para suspender os efeitos da Lei nº 7.874/2002 do Mato Grosso, a qual determinava que 5% dos benefícios fiscais de ICMS outorgados às usinas produtoras de álcool deveriam ser recolhidos para o Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado do Mato Grosso (ADI 2823).

Alguns anos depois, em 20 de setembro de 2006, a Suprema Corte invalidou a Lei Complementar nº 26/97 do Distrito Federal, que atrelou a concessão de benefício fiscal de ISS, IPTU e IPVA ao recolhimento ao Programa de Incentivo às Atividades Esportivas (ADI 1750).

Também em 2006, novamente em razão da violação do princípio da não afetação, o STF reconheceu a inconstitucionalidade da Lei nº 13.670/2002 do Paraná, que estabelecia uma fração do benefício fiscal de ICMS concedido às indústrias de confecção, fiação e tecelagem deveria ser recolhido para apoiar os produtores e pesquisas do algodão (ADI 2722).

Em 18 de dezembro de 2019, o tribunal declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 4.546/2005 do próprio Estado Rio de Janeiro, que exigia a contribuição para o Fundo de Aplicações Econômicas e Sociais do Estado (FAES), em contrapartida à concessão de créditos de ICMS, mais uma vez por caracterizar indevida vinculação de receita de imposto (ADI 3550).

Mais recentemente, em 8 de maio, reafirmando a jurisprudência consolidada da Corte, foi reconhecida a inconstitucionalidade da Lei nº 10.325/2019 do município de

Goiânia, por condicionar a manutenção do benefício fiscal de ISS ao recolhimento para Programa Goiânia Tecnologia (Agravio Regimental no ARE 1326785).

Nesse contexto, ao apreciar a ADI 5635, esperava-se que o STF aplicasse o seu entendimento, para reconhecer a inconstitucionalidade do FEEF, que foi constituído a partir de recolhimentos, por parte dos contribuintes, de um percentual de benefício fiscal de ICMS.

No entanto, o STF, por sete votos a três, considerou constitucional o FEEF, rompendo com o posicionamento adotado ao longo de décadas. O voto vencedor, do ministro Relator Luís Roberto Barroso, sustentou que o fundo fluminense seria atípico, sem destinar recursos a um programa específico, não se aplicando para essa situação a vedação do artigo 167, IV, da Constituição Federal.

Trata-se de um precedente perigoso, pois, a rigor, relativizou-se a aplicação do princípio da não afetação para o que chamou de “fundos atípicos”, apesar de a norma constitucional simplesmente proibir a vinculação de receita de imposto a fundo, sem trazer qualquer ressalva nesse sentido.

O julgamento terá uma grande repercussão no país, considerando que diversos outros Estados também instituíram seus respectivos fundos de equilíbrio fiscal vinculados a benefícios de ICMS. Na Paraíba e no Rio Grande do Norte, os aludidos fundos, inclusive, já foram declarados inconstitucionais pelos correspondentes Tribunais de Justiça.

Além disso, a repentina ruptura de entendimento no STF contribui para a sensação de insegurança jurídica e promove complexidade para o sistema tributário brasileiro.

O STF tem a missão de, em última instância, definir o sentido que devem ter as normas constitucionais que estruturam o sistema tributário nacional. Se a Corte não segue seu próprio entendimento e não resguarda aqueles que o seguiram dos efeitos da sua mudança de direção, instaura-se um estado de desnorteamento e instabilidade na comunidade social.

A incerteza em relação aos limites e ao conteúdo normativo da Constituição - gerada com a oscilação de jurisprudência e consequente inconstância interpretativa -

conduz ao desconhecimento do próprio Direito, afetando a previsibilidade das consequências tributárias.

Se o STF passar a adotar orientações efêmeras, sem fixar parâmetros duradouros e confiáveis, aumentará o grau de desinformação da sociedade em relação ao sistema jurídico e promoverá mais desordem na já confusa ordem tributária, colaborando para a sensação de caos fiscal no país.

Terceiro Neto Parente Miranda e Francisco Secaf Alves Silveira são sócios do Rivitti e Dias Advogados

Este artigo reflete as opiniões do autor, e não do jornal Valor Econômico. O jornal não se responsabiliza e nem pode ser responsabilizado pelas informações acima ou por prejuízos de qualquer natureza em decorrência do uso dessas informações

[< Mais recente](#)

[Próxima >](#)

Agora o Valor Econômico está no WhatsApp!

Siga nosso canal e receba as notícias mais importantes do dia! [CONHECER >](#)

Conteúdo publicitário

Marañones Picarana

Picarana homenageia uma espécie de pássaro que habita a região. Assinado por Fernando García e Alvar de Dios, este Albillo Real é rico e estruturado. Notas de flores ...

World Wine | Patrocinado

[Comprar](#)

Longaví Glup Chenin Blanc

Elaborado com vinhas fincadas em solos graníticos da zona fresca do Alto Vale do Maule, este Chenin é a verdadeira expressão do terroir. Fermentado sem adição de leveduras e...

World Wine | Patrocinado

[Comprar](#)

Gigante da moda faz liquidação do tênis mais usado do país

Últimas unidades, frete grátis, 12x no cartão, melhor preço do ano

Tênis - Promoção | Patrocinado

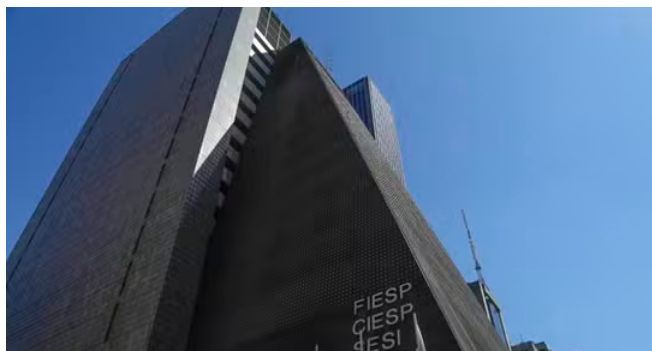
Pintia 2018 (Bodegas Pintia - Vega Sicilia)

Veja mais

Mistral BR | Patrocinado

Comprar

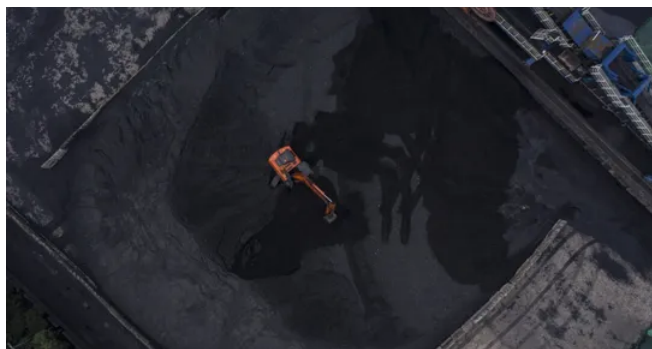
Mais do Valor **Econômico**



Fiesp diz que Brasil não é ameaça e destaca regimes especiais que já beneficiam EUA

Entidade destacou que as tarifas dos EUA sobre importação de aço e alumínio afetam "diretamente os exportadores brasileiros, que forneceram 15% do valor importado em produtos siderúrgicos daquele país em 2024"

11/02/2025, 08:42 — Em Brasil



Minério de ferro cai 1,1% na Bolsa de Dalian

A queda se deu após o presidente americano Donald Trump assinar, na noite de ontem, uma elevação de 25% nas tarifas de importação do aço

11/02/2025, 08:40 — Em Empresas



PF realiza operação contra fraude em licitações no governo federal

Estão sendo cumpridos 26 mandados de busca e apreensão em endereços no Distrito Federal

11/02/2025, 08:37 — Em Política



Vivara anuncia renúncia do diretor executivo de marketing

11/02/2025, 08:34 — Em Empresas



AO VIVO

Mercado reage às tarifas de Trump ao aço em dia de IPCA no Brasil

Republicano cumpriu promessa e anunciou na noite desta segunda-feira tarifas de 25% sobre importações de aço e alumínio de todos os países, inclusive o Brasil

11/02/2025, 08:31 — Em Finanças



"O primeiro trimestre é o Natal do mercado imobiliário", diz executiva de marketing do QuintoAndar

Empresa aposta em campanha multicanal, com investimento 46% maior em marketing em relação ao ano passado

11/02/2025, 08:30 — Em Marketing



Manhã no mercado: IPCA, Haddad e política tarifária de Trump devem influenciar ativos domésticos

Além disso, o o presidente do Federal Reserve, Jerome Powell, fará hoje seu depoimento semestral ao Senado americano

11/02/2025, 08:28 — Em Finanças

Força Nacional de Segurança Pública vai apoiar ações da Funai em municípios do Pará

Ação tem prazo de 90 dias

11/02/2025, 08:23 — Em Brasil

VEJA MAIS

SIGA



EDIÇÕES | GLOBO CONDÉ NAST



Valor

Edição impressa

O Globo

Extra

Valor PRO

CBN

Valor RI

Autoesporte

Valor International

BHFM

Revistas e Anuários

Casa e Jardim

Seminários

Casa Vogue

Valor 360

Pipeline

Valor Investe

Valor Pro

Crescer

Monet

Época Negócios

Quem

Galileu

PEGN

Glamour

Rádio Globo

Globo Rural

TechTudo

GQ

Um Só Planeta

Marie Claire

Vida de Bicho

Vogue

[QUEM SOMOS](#)

[FALE CONOSCO](#)

[TERMOS E CONDIÇÕES](#)

[TRABALHE CONOSCO](#)

[POLÍTICA DE PRIVACIDADE](#)

PRINCÍPIOS EDITORIAIS

ANUNCIE

MINHA EDITORA

© 1996 - 2024. Todos direitos reservados a Editora Globo S/A. Este material não pode ser publicado, transmitido por broadcast, reescrito ou redistribuído sem autorização.